



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105/2022**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

PROCESSO Nº 411/2022

**Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.**

A Prefeitura Municipal de Riozinho, com sede administrativa no endereço Av. Guerino Pandolfo, 580, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Alceu Marcos Pretto, Prefeito Municipal, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e a/o **MICHAEL JANSON RENCK**, inscrito no CPF n.º 010.285.890-00, com sede em Estrada Linha Campinas, 3060, Rolante/RS, neste ato representada por quem de direito, o Sr. Michael Janson Renck, a seguir denominada **CONTRATADA**, consoante a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os produtos a seguir descritos, conforme cronograma, sem custo adicional de frete:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Bolinho de peixe, congelado, com no mínimo 70% de peixe na composição, sem presença de espinhos, Embalagem de 1kg	Kg	200	R\$ 27,99	R\$ 5.598,00
21	Tilápia, filé congelado, sem a presença de espinho e pele, pacote com 1kg	Kg	150	R\$ 47,36	R\$ 7.104,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.702,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** - O período, objeto desta Chamada Pública, será para o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total ajustado de **R\$ 12.702,00 (Doze mil, setecentos e dois reais)**, sendo que o pagamento será feito da seguinte forma: Em até 05 dias úteis, após a entrega dos produtos, e mediante a conferência pelo responsável pelo recebimento. Caso os produtos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste contrato.

3.2. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, quinzenalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - para todos os fins legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

5.2 - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

5.3 - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato;

5.4 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderão aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 – Recursos Federais

PROJETO: 2085 – Salário Educação

RECURSO: 1111 - Salário Educação/FED

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 - Gastos não computáveis/vinculados

PROJETO: 2234 – Fornecimento Merenda Escolar

RECURSO: 1185 – Programa Nacional Alimentação Escolar/PNAE

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

9.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo I do edital), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na chamada pública durante a vigência do contrato;

9.4 - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme estabelecido no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O acompanhamento e fiscalização da aquisição ora contratada serão realizados pela Sra. Natália Bernard Fernandes, fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 12.188, de 11 de janeiro de 2010, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil, vigentes.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

Riozinho, 24 de novembro de 2022.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MICHAEL JANSON RENCK**  
CPF Nº 010.285.890-00  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---